

REGIMENTO INTERNO – NEWCOOP  
*(Grupo de Proteção Patrimonial e Benefícios)*



## SUMÁRIO

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Dos Fundamentos e Princípios do Cooperativismo
2. Da Natureza da Proteção Veicular
3. Da Base Legal (LC 213/2025, Lei Federal 5.764/71 e Estatuto Social)
4. Do Caráter de Autogestão e da Forma de Operação

### CAPÍTULO II – DA ADESÃO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

1. Da Adesão e Requisitos
2. Do Cancelamento Voluntário e por Inadimplência
3. Da Suspensão Temporária
4. Do Vencimento e Pagamento (fixo todo dia 10 ou dia útil subsequente)
5. Da Cobrança em caso de atraso

### CAPÍTULO III – DA REVISTORIA

1. Revistoria obrigatória em caso de atraso no pagamento
2. Revistoria em casos de sinistros não indenizados
3. Formas de Revistoria (in loco ou online)
4. Revistoria para reativação após mais de dois meses de inadimplência
5. Taxa de Reativação e Próximo Vencimento Pro Rata

### CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO VEICULAR (COBERTURA DE CASCO)

1. Indenização Parcial (Colisão)
  - o Cota de participação / franquia
2. Indenização Total
  - o Furto, roubo e perda total
  - o Cobertura diferenciada:
    - a) Plano Particular – até 100% da FIPE
    - b) Plano APP/Locação – até 70% da FIPE
3. Incêndio Pós-Colisão
  - o Casos recuperáveis

o Casos de perda total

#### 4. Exclusões de Cobertura

o Incêndio criminoso ou vandalismo

o Outras hipóteses previstas

### **CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO DE SINISTRO**

1. Da Comunicação e Abertura

2. Da Regulação e Análise

3. Da Liquidação e Ressarcimento

4. Dos Documentos Necessários

5. Das Hipóteses de Negativa

### **CAPÍTULO VI – DO RASTREAMENTO**

1. Da Empresa Parceira

2. Das Obrigações do Cooperado

3. Da Suspensão em caso de não instalação ou retirada

### **CAPÍTULO VII – DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

1. Dos Canais de Atendimento (site, WhatsApp, aplicativo)

2. Da Assistência no Plano Geral

o 1 acionamento/mês até 200km (pane) ou 400km (colisão)

3. Da Assistência no Plano APP/Locação

o 1 acionamento/mês limitado a 6 por ano (200km)

4. Da Assistência no Plano Adicional

o +1 acionamento/mês, limitado a 6 por ano (200km)

### **CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS**

1. Saúde Plus

o Especialidades presenciais

o Telemedicina 24h com clínico geral

o Psicologia e nutrição com coparticipação

2. Telemedicina Avulsa

3. Clube Certo (rede de descontos)

4. Auxílio Medicamento

5. Auxílio Exame

### **CAPÍTULO IX – DA PROTEÇÃO A TERCEIROS**

1. Proteção por Associação ou Seguradora Parceira
2. Cobertura com Cota de Participação
3. Limites de Indenização (conforme contrato vigente)
4. Negativas e Exclusões

## **CAPÍTULO X – DO SEGURO APP**

1. Cobertura de Motos
  - o R\$10.000 por pessoa
  - o R\$2.000 para DMHO
2. Cobertura de Carros
  - o R\$10.000 por pessoa
  - o R\$2.000 para DMHO
3. Ativação Mensal e Cancelamento
4. Carência de 60 dias

## **CAPÍTULO XI – DA ASSISTÊNCIA FUNERAL**

1. Planos Individual e Familiar
2. Cobertura em caso de morte natural ou acidental
3. Exclusões de Cobertura

## **CAPÍTULO XII – DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL**

1. Da Indenização
  - o Eventos cobertos (incêndio, explosão, raio etc.)
2. Da Assistência
  - o Serviços emergenciais (chaveiro, encanador, eletricista etc.)
3. Das Exclusões

## **CAPÍTULO XIII – DA INADIMPLÊNCIA E CANCELAMENTO DEFINITIVO**

1. Da Perda Automática dos Benefícios
2. Da Exclusão do Cooperado
3. Do Protesto e Cobrança Judicial

## **CAPÍTULO XIV – DA LGPD E PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Do Tratamento de Dados Pessoais
2. Da Finalidade e Compartilhamento
3. Dos Direitos do Cooperado

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Do Foro Eleito (Belém/PA)
2. Da Interpretação das Cláusulas
3. Das Alterações Futuras por Assembleia

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta as condições de participação, utilização e gestão do Programa de Proteção Veicular e Benefícios disponibilizado pela NEWCOOP – Cooperativa de Proteção Patrimonial e Benefícios, nos termos do Estatuto Social, da **Lei nº 5.764/71 (Lei das Cooperativas)** e da **Lei Complementar nº 213/2025**, observados os princípios do mutualismo, da solidariedade, da autogestão e os princípios universais do cooperativismo, reconhecidos pela Aliança Cooperativa Internacional (ACI), quais sejam:

- I – Adesão voluntária e aberta, assegurando o ingresso livre de pessoas aptas a utilizar os serviços da cooperativa, sem qualquer forma de discriminação;
- II – Gestão democrática pelos cooperados, garantindo igualdade de voto e participação efetiva nas decisões (“um cooperado, um voto”);
- III – Participação econômica dos cooperados, mediante contribuições equitativas e administração democrática do capital social, destinando os excedentes à formação de reservas e ao fortalecimento institucional;
- IV – Autonomia e independência, preservando a liberdade de gestão e de associação, inclusive quando estabelecidas parcerias com administradoras, seguradoras ou agentes delegados (MGA);
- V – Educação, formação e informação, promovendo o desenvolvimento técnico e cooperativista de seus membros e colaboradores, bem como a divulgação dos valores do cooperativismo à sociedade;
- VI – Cooperação entre cooperativas, estimulando a intercooperação e o fortalecimento do movimento cooperativo em nível local, regional e nacional;
- VII – Interesse pela comunidade, atuando de forma solidária e sustentável para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades onde atua.

**Parágrafo único.** A execução das atividades da NEWCOOP poderá ser realizada de forma direta pela cooperativa, por meio de administradora contratada, ou como interveniente técnica (MGA) em parceria com seguradora, sempre em conformidade com os princípios acima e com a legislação vigente.

**Art. 2º** A proteção veicular aqui tratada constitui-se em grupo de autogestão, cuja execução poderá ser realizada:

- I – diretamente pela associação, por meio de administradora habilitada;
- II – por meio de parceria com MGA (Managing General Agent) ou com seguradora, nos moldes previstos em lei;
- III – mediante contrato de gestão com administradora especializada, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 3º** O presente Regimento tem por finalidade:

- I – regulamentar a adesão, permanência e cancelamento de cooperados;
- II – disciplinar a concessão de benefícios e a forma de custeio;
- III – estabelecer critérios de cobertura, exclusões, procedimentos e negativas;
- IV – definir regras sobre inadimplência, revistoria e reativação;
- V – assegurar a transparência na regulação e liquidação de eventos, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 4º** As disposições aqui estabelecidas têm caráter complementar ao Estatuto Social da NEWCOOP, prevalecendo este último em caso de conflito ou omissão.

## CAPÍTULO II – DA ADESÃO, CANCELAMENTO E SUSPENSÃO

**Art. 5º** A adesão ao Programa de Proteção Veicular e Benefícios da NEWCOOP é facultada a qualquer interessado que cumpra os requisitos previstos neste Regimento e no Estatuto Social, mediante:

- I – preenchimento e assinatura do termo de adesão;
- II – entrega dos documentos exigidos pela Diretoria;
- III – realização de vistoria inicial do veículo, de forma presencial ou via sistema online;
- IV – pagamento da taxa de adesão, quando aplicável.

**Art. 6º** O cancelamento poderá ocorrer:

- I – a pedido do próprio cooperado, mediante solicitação formal;
- II – por inadimplência superior a 60 (sessenta) dias;
- III – por descumprimento das normas do Estatuto ou deste Regimento;
- IV – por decisão administrativa da Diretoria, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** O cancelamento por inadimplência não exonera o cooperado da obrigação de **participar do rateio das despesas (sinistros) devidamente apuradas e lançadas até a data do desligamento**, que continuarão exigíveis por meios administrativos e/ou judiciais, acrescidas de encargos previstos neste Regimento.

#### **Art. 6º-A – Da Fidelização:**

I – O cooperado compromete-se a permanecer vinculado ao Programa de Proteção Veicular pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data de adesão ou da utilização de qualquer benefício, inclusive em caso de sinistro regulado.

II – Caso o cooperado solicite o cancelamento antes de completar o período mínimo de fidelização, será aplicada multa rescisória equivalente à **média das últimas 03 (três) mensalidades multiplicada pelo número de meses faltantes** para atingir os 12 (doze) meses.

III – O não pagamento da multa rescisória implicará a manutenção da obrigação em aberto, passível de **cobrança administrativa ou judicial, inclusive por protesto e negativação**.

#### **Art. 7º** A suspensão temporária dos benefícios ocorrerá:

I – em caso de atraso de pagamento, até a regularização da pendência;

II – em caso de não realização da vistoria obrigatória;

III – também quando houver ausência ou falha do GPS (automóveis) e quando pendente a realização de vistoria exigida por motivo de inadimplência ou de sinistro não regulado e liquidado pela cooperativa.

**Art. 8º** O vencimento das contribuições mensais é fixo no dia **10 de cada mês**, ou, quando este recair em dia não útil, no **primeiro dia útil subsequente**.

#### **Art. 9º** O não pagamento até o vencimento sujeitará o cooperado:

I – à cobrança imediata dos valores em atraso;

II – à suspensão automática dos benefícios;

III – à necessidade de realização de **revistoria**, quando o atraso ultrapassar o mês de referência;

IV – ao pagamento de taxa de reativação e revistoria, caso o atraso ultrapasse 2 (dois) meses, com retorno da cobrança apenas no mês subsequente, podendo ser aplicado valor pro rata.

### **CAPÍTULO III – DA REVISTORIA**

**Art. 10.** A revistoria é o procedimento destinado a **confirmar o estado de conservação, integridade, identificação e uso do veículo**, bem como a atualização de seus dados cadastrais, compondo o histórico técnico do cooperado no programa.

**Art. 11.** A revistoria será **obrigatória** nas seguintes hipóteses:

I – quando houver **atraso que ultrapasse o mês de referência** (ex.: mês de setembro em aberto e solicitação de boleto já em outubro);

II – quando o cooperado permanecer **mais de 2 (dois) meses sem pagamento**, hipótese em que também será exigida **taxa de reativação**, nos termos deste Regimento;

III – quando houver **comunicação de sinistro** ao programa que **não tenha sido regulado e/ou liquidado pela NEWCOOP** (inclusive reparos feitos por conta própria ou por terceiros sem intermédio do programa);

IV – quando houver **alteração nas características do veículo** (ex.: pintura, acessórios, instalação/remoção de equipamento, modificação estrutural ou de uso);

V – quando ocorrer **troca de titularidade, placa, chassi ou motor**, ou em caso de **restrições administrativas** lançadas após a adesão;

VI – quando for necessária a **reinstalação, substituição ou verificação do rastreador**;

VII – por determinação da Diretoria, **em auditorias periódicas** ou sempre que houver indício de inconsistência cadastral.

**Art. 12.** A revistoria poderá ser realizada:

I – **in loco**, por técnico credenciado; ou

II – **via sistema online**, por meio de link/app com captura de imagens e geolocalização, seguindo o roteiro fotográfico e de validação definidos pela NEWCOOP.

§1º O cooperado é responsável por **garantir acesso ao veículo**, condições de iluminação e **qualidade das imagens** (quando online), bem como por **disponibilizar documentos** solicitados.

§2º O **agendamento** e os **prazos** de realização serão informados pelos canais oficiais (site, aplicativo e WhatsApp do cooperado).

**Art. 13.** A revistoria compreenderá, no mínimo, a verificação de:

I – **identificação do veículo** (placas, chassi/VID, etiquetas e sinais identificadores);

II – **estado geral de carroceria e pintura**, vidros, faróis, lanternas e pneus;

III – **painel e odômetro**, presença de airbags e itens de segurança visíveis;

IV – **avarias aparentes, amassados, riscos e danos preexistentes**;

V – **acessórios e equipamentos** instalados (inclusive som, kit gás, guincho, baú, etc.);

VI – **funcionalidade/instalação do rastreador**, quando aplicável;

VII – documentos e informações complementares solicitadas pela NEWCOOP.

**Art. 14.** O resultado da revistoria poderá ser:

I – **Aprovado**: veículo em condições compatíveis com o programa;

II – **Aprovado com ressalvas**: registro de **danos preexistentes** e observações — tais danos **não serão objeto de cobertura** enquanto não comprovada a reparação com **nova revistoria**;

III – **Reprovado**: quando constatadas irregularidades, avarias graves, adulterações, falta de itens essenciais, **indícios de fraude ou descumprimento do roteiro**.

Parágrafo único. O **laudo de revistoria** (com imagens e observações) **integra o contrato** do cooperado e será utilizado na análise de futuros eventos.

**Art. 15. Efeitos da revistoria:**

I – enquanto **não realizada** a revistoria **obrigatória**, os **benefícios permanecem suspensos**;

II – a **reativação** após atraso superior a 2 (dois) meses depende de:

a) **revistoria aprovada**;

b) **pagamento das parcelas em aberto** e da **taxa de reativação**; e

c) retorno da cobrança **no mês subsequente**, podendo ser aplicado **valor pro rata** conforme regras deste Regimento;

III – **eventos ocorridos no período de suspensão** não geram direito a cobertura;

IV – a constatação de **danos preexistentes** implica sua **exclusão de cobertura futura**, salvo comprovação de reparo e **nova aprovação em revistoria**.

**Art. 16.** O **não cumprimento** da revistoria no prazo informado pela NEWCOOP implicará **manutenção da suspensão** e poderá ensejar **cancelamento** nos termos deste Regimento.

§1º A constatação de **fraude, simulação, ocultação de avarias ou adulteração de sinais identificadores** autoriza a **negativa de benefícios**, a **aplicação de sanções administrativas** e o **encaminhamento às autoridades competentes**, sem prejuízo de **exclusão** conforme Estatuto e Regimento.

§2º A revistoria poderá ser **exigida novamente** a qualquer tempo quando houver **risco relevante**, mudança de uso, **recuperação após sinistro** ou por **política de prevenção**.

**Art. 17.** As **imagens, laudos e dados** coletados na revistoria serão **armazenados** e **tratados** nos termos da **LGPD**, conforme capítulo próprio deste Regimento.

## CAPÍTULO IV – DA PROTEÇÃO VEICULAR (COBERTURA DE CASCO)

**Art. 18.** A cobertura de casco garante ao cooperado a proteção do seu veículo em casos de **colisão, furto, roubo, incêndio pós-colisão e perda total**, respeitadas as condições deste Regimento.

**Art. 19.** A indenização poderá ser:

I – **Parcial**, nos casos de **colisão** em que seja possível o reparo, mediante participação obrigatória do cooperado, denominada **cota de participação ou franquia**, cujo valor e forma de cálculo serão definidos pela Diretoria;

II – **Total**, nos casos de:

a) **furto ou roubo** do veículo não recuperado;

b) **perda total** resultante de colisão ou evento coberto, caracterizada quando os custos de reparo ultrapassarem 70% (setenta por cento) do valor de referência;

c) **incêndio decorrente de colisão**, quando o veículo não puder ser recuperado.

**Art. 20.** Para fins de indenização total, aplicar-se-ão os seguintes parâmetros:

I – **Plano Particular**: até **100% (cem por cento)** da **Tabela FIPE** vigente na data do evento;

II – **Plano APP/Locação**: até **70% (setenta por cento)** da **Tabela FIPE**, a título de reembolso.

**Art. 21.** Nos casos de **incêndio pós-colisão**, o evento será:

I – considerado **indenização parcial**, quando os danos forem passíveis de reparo;

II – considerado **indenização total**, quando a destruição inviabilizar a recuperação do veículo.

**Art. 22.** Não serão objeto de cobertura:

I – **incêndios criminosos ou atos de vandalismo**, ainda que o veículo seja atingido em via pública ou local de estacionamento;

II – eventos decorrentes de **atos ilícitos ou dolosos** do cooperado, condutor ou beneficiário;

III – veículos conduzidos por pessoa **sem habilitação válida** ou **sob efeito de álcool, drogas ou substâncias entorpecentes**;

IV – **corridas, competições ou provas esportivas** sem autorização prévia da Diretoria;

V – **danos anteriores à adesão** ou não declarados em vistoria;

VI – casos expressamente previstos neste Regimento como **negativa de cobertura**.

## CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO DE SINISTRO

**Art. 23.** Para efeitos deste Regimento, considera-se **sinistro** o evento danoso, involuntário e incerto, que atinja o veículo protegido ou envolva a responsabilidade do cooperado perante terceiros, nos limites previstos neste regulamento.

Art. 24. O cooperado deverá **comunicar o sinistro à NEWCOOP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados:

I – do **primeiro dia útil subsequente ao evento**; ou

II – do **primeiro dia útil após a alta médica**, quando o cooperado ou beneficiário permanecer internado em razão do sinistro.

§1º A comunicação deverá ser realizada pelos canais oficiais da NEWCOOP (site, aplicativo ou WhatsApp do cooperado).

§2º O não cumprimento do prazo poderá **ensejar a negativa de cobertura**, salvo justificativa plausível aceita pela Diretoria, devidamente comprovada mediante apresentação de documentos.

**Art. 25.** A comunicação de sinistro deverá conter, no mínimo:

I – dados do cooperado e do veículo;

II – descrição sucinta do evento;

III – local, data e horário;

IV – nome do condutor no momento do fato;

V – boletim de ocorrência, quando exigido;

VI – demais documentos listados neste Regimento ou solicitados pela Diretoria.

**Art. 26.** O procedimento de análise do sinistro compreende as fases de:

I – **Abertura:** registro formal da ocorrência junto à NEWCOOP;

II – **Regulação:** apuração das circunstâncias do evento, coleta de documentos, vistoria do veículo e análise técnica;

III – **Liquidiação:** definição quanto ao direito ou negativa de cobertura, bem como o cálculo da indenização devida, se for o caso.

**Art. 27.** Durante a fase de **regulação**, poderão ser solicitados documentos complementares, perícias, orçamentos e demais diligências necessárias à comprovação do evento e da extensão dos danos.

§1º O cooperado deverá **fornecer todas as informações solicitadas**, sob pena de negativa.

§2º Em casos de suspeita de **fraude, simulação ou má-fé**, a NEWCOOP poderá suspender o processo até a conclusão de sindicância.

**Art. 28.** A liquidiação do sinistro seguirá os prazos e condições definidos neste Regimento, observadas as particularidades de cada modalidade:

I – Nas indenizações parciais (colisão), o pagamento ou liberação do reparo ocorrerá após a conclusão da análise técnica, aprovação do orçamento e recebimento das peças necessárias, observada a disponibilidade da oficina credenciada e o acompanhamento pela equipe de regulação da NEWCOOP;

II – Nas indenizações totais (furto, roubo ou perda total), o pagamento será efetuado em até 03 (três) parcelas iguais, contadas a partir da conclusão da regulação e da entrega integral da documentação exigida, sendo:

a) **primeira parcela em até 30 (trinta) dias;**

b) **segunda parcela em até 60 (sessenta) dias;**

c) **terceira parcela em até 90 (noventa) dias.**

§1º O prazo de liquidiação poderá ser suspenso enquanto pendente a entrega de documentos, a conclusão de sindicância ou a liberação por autoridade pública.

§2º A NEWCOOP manterá o cooperado informado sobre o andamento do processo de reparo ou indenização, assegurando transparência e boa-fé em todas as etapas.

§3º Os prazos previstos neste artigo poderão ser suspensos enquanto pendente a regularização de documentos, a conclusão de sindicância ou a liberação por autoridade policial ou judicial.

**Art. 29.** Serão **negados os pedidos de cobertura** quando:

I – não houver comunicação dentro do prazo ou documentação obrigatória;

II – o cooperado estiver **inadimplente** ou com situação cadastral irregular;

III – quando o veículo estiver com **vistoria pendente no momento do sinistro**, e o evento não for regulado nem liquidado pela cooperativa;

IV – o veículo não estiver aprovado em revistoria obrigatória;

V – o evento decorrer de hipóteses de exclusão de cobertura previstas neste Regimento;

VI – houver constatação de fraude, dolo, má-fé, simulação ou omissão de informações relevantes;

VII – os danos forem anteriores à adesão ou não declarados em vistoria inicial.

**Art. 30.** A aprovação do sinistro implicará:

I – Emissão de laudo técnico e cálculo da indenização ou resarcimento;

II – aplicação de **cota de participação/franquia**, quando cabível;

III – pagamento ou reembolso conforme regras previstas neste Regimento;

IV – sub-rogação da NEWCOOP nos direitos do cooperado contra terceiros responsáveis.

**Art. 31.** A indenização poderá ser classificada em:

- I – **Parcial**, quando o veículo apresentar danos passíveis de reparo;
- II – **Total**, quando o veículo for objeto de furto ou roubo não recuperado, ou quando os danos ultrapassarem **70% (setenta por cento)** do valor de referência da **Tabela FIPE**.

## **Seção I – Da Indenização Parcial (Colisão)**

**Art. 32.** A indenização parcial ocorre quando o reparo do veículo for economicamente viável e autorizado pela NEWCOOP, mediante análise técnica e vistoria.

§1º O reparo deverá ser realizado, preferencialmente, em **oficina credenciada**, mediante orçamento aprovado pela NEWCOOP.

§2º Caso o cooperado opte por oficina de sua escolha, o reembolso ficará limitado ao valor aprovado pela regulação.

§3º A NEWCOOP poderá autorizar o uso de peças novas, seminovas ou compatíveis, conforme o ano e estado de conservação do veículo.

**Art. 33.** Será obrigatória a aplicação da cota de participação (franquia) nas indenizações parciais decorrentes de colisão, observados os seguintes parâmetros fixos:

**I – Automóveis:** 4% (quatro por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data do evento, respeitado o valor mínimo equivalente a 02 (dois) salários-mínimos vigentes à época do sinistro;

**II – Motocicletas:** 10% (dez por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data do evento, respeitado o valor mínimo equivalente a 01,5 (um e meio) salário-mínimo vigente à época do sinistro.

§1º A cota de participação será deduzida do valor total da indenização ou paga diretamente pelo cooperado à oficina responsável pelo reparo ou em sede na cooperativa, conforme o modelo de liquidação adotado.

§2º A franquia poderá ser atualizada automaticamente em caso de alteração do salário-mínimo nacional ou de reajuste expressamente deliberado pela Diretoria, mediante publicação em comunicado oficial.

§3º O não pagamento da cota de participação pelo cooperado suspenderá a continuidade do serviço, podendo acarretar o cancelamento da autorização de reparo e a perda do direito à cobertura relativa ao evento.

**Art. 34.** A liquidação das indenizações parciais seguirá o fluxo de regulação previsto neste Capítulo, conforme cronograma interno da NEWCOOP e a disponibilidade das oficinas credenciadas.

## **Seção II – Da Indenização Total (Furto, Roubo ou Perda Total)**

**Art. 35.** Configura-se **indenização total** quando:

- I – ocorrer **furto ou roubo** e o veículo não for recuperado em até **30 (trinta) dias corridos**;
- II – os danos de colisão ultrapassarem **70% (setenta por cento)** do valor de mercado do veículo segundo a **Tabela FIPE** vigente na data do evento;
- III – houver **incêndio decorrente de colisão** que inviabilize a recuperação do veículo.

**Art. 36.** A indenização total será paga em até **03 (três) parcelas iguais**, observados os seguintes prazos contados da entrega integral da documentação exigida:

- I – 1ª parcela em até **30 (trinta) dias**;
- II – 2ª parcela em até **60 (sessenta) dias**;
- III – 3ª parcela em até **90 (noventa) dias**.

Parágrafo único. O prazo poderá ser suspenso enquanto pendente a regularização de documentos, conclusão de sindicância ou liberação por autoridade policial ou judicial.

**Art. 37.** Para fins de indenização total, aplicar-se-ão os seguintes parâmetros:

- I – **Plano Particular:** até **100% (cem por cento)** do valor da Tabela FIPE vigente na data do evento;
- II – **Plano APP/Locação:** até **70% (setenta por cento)** da Tabela FIPE, a título de reembolso.

### **Seção III – Das Deduções, Gravames e Substituição de Garantia**

**Art. 38.** Nos casos de indenização total, o valor será pago **ao cooperado ou à instituição financeira credora**, conforme a existência ou não de gravame de alienação fiduciária, observadas as seguintes deduções:

- I – multa rescisória de fidelização, quando aplicável;
- II – valores de IPVA e taxas do DETRAN relativos ao exercício corrente;
- III – multas de trânsito ou administrativas registradas até a data do evento;
- IV – saldo de cota de participação ou franquia;
- V – eventuais débitos pendentes junto à NEWCOOP.

**Art. 39.** Quando o veículo **não possuir gravame de alienação fiduciária**, o pagamento será efetuado diretamente ao cooperado, após a entrega de toda a documentação exigida, incluindo:

- I – CRV original assinado com firma reconhecida em favor da NEWCOOP;
- II – comprovante de quitação de IPVA e seguro obrigatório dos dois últimos anos;
- III – entrega das chaves, manual e controle do alarme, quando houver;
- IV – assinatura do termo de **cessão de salvado**.

**Art. 40.** Quando o veículo **possuir gravame de alienação fiduciária**, aplicar-se-ão as seguintes regras:

- I – o pagamento poderá ser feito **diretamente à instituição financeira credora**, até o limite da cobertura contratual;
- II – o cooperado poderá requerer **substituição de garantia**, apresentando veículo equivalente, desde que haja aceite do credor;
- III – o eventual saldo remanescente em favor do cooperado será quitado após baixa do gravame e entrega dos documentos comprobatórios;
- IV – os **salvados pertencerão à NEWCOOP**, que poderá dispor deles para recomposição do fundo comum ou compensação de rateio.

### **Seção IV – Das Disposições Gerais**

**Art. 41.** A indenização somente será devida se o cooperado estiver **adimplente** e em conformidade com todas as obrigações contratuais e regulamentares, inclusive vistoria e instalação de rastreador, quando exigido.

**Art. 42.** A omissão de informações, apresentação de documentos falsos ou declaração inverídica implicará **negação imediata de cobertura**, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

**Art. 43.** Aplicam-se às indenizações parciais e totais as **hipóteses de exclusão de cobertura** previstas neste Regimento, bem como as normas de comunicação e regulação constantes deste capítulo.

## **CAPÍTULO VI – DO RASTREAMENTO**

**Art. 44.** O rastreamento constitui requisito essencial para o monitoramento, segurança e controle operacional do veículo protegido, sendo executado por empresa parceira credenciada e homologada pela NEWCOOP.

**Art. 45.** O cooperado obriga-se a:

- I – permitir a instalação do equipamento de rastreamento no veículo, quando exigido pelo plano contratado;
- II – manter o equipamento em perfeito funcionamento, não podendo realizar sua remoção, desconexão ou violação;
- III – comunicar imediatamente à NEWCOOP qualquer falha, defeito ou irregularidade no dispositivo;
- IV – arcar com custos de manutenção, substituição ou reinstalação decorrentes de mau uso, dano proposital, perda de garantia ou intervenção indevida.

**Art. 46.** A ausência, inoperância ou retirada do equipamento de rastreamento, quando obrigatório, implicará:

- I – suspensão imediata dos benefícios de proteção veicular;
- II – obrigação de realização de revistoria, quando do restabelecimento do sistema;

III – possibilidade de cancelamento da adesão, caso a situação não seja regularizada no prazo fixado pela Diretoria.

**Art. 47.** As informações provenientes do sistema de rastreamento poderão ser utilizadas exclusivamente para:

- I – fins de segurança e localização do veículo em caso de furto ou roubo;
- II – apoio na regulação de sinistros, especialmente em análises de colisão, trajetos e identificação de condutor;
- III – cumprimento de obrigações contratuais, legais e regulatórias previstas neste Regimento.

**Parágrafo único.** O tratamento dos dados coletados observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento com terceiros estranhos à relação contratual, salvo por determinação legal ou judicial, ou em casos necessários à segurança e recuperação do bem.

## CAPÍTULO VII – DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS

**Art. 48.** A NEWCOOP disponibiliza aos cooperados o serviço de Assistência 24 horas, destinado a situações de pane, colisão ou eventos emergenciais, acessível pelos canais oficiais de atendimento: site, aplicativo e WhatsApp.

**Art. 49.** A prestação do serviço é realizada por empresas parceiras credenciadas, acionadas pela central da NEWCOOP, cabendo ao cooperado seguir integralmente as instruções repassadas pela equipe de atendimento.

**Art. 50.** A utilização da Assistência 24 horas observará os seguintes parâmetros:

- I – Plano Geral: direito a 01 (um) acionamento mensal, limitado a 200 km em caso de pane mecânica ou elétrica e 400 km em caso de colisão;
- II – Plano APP/Locação: direito a 01 (um) acionamento mensal, limitado a 06 (seis) acionamentos anuais, com cobertura total de até 200 km;
- III – Plano Adicional: direito a mais 01 (um) acionamento mensal, limitado a 06 (seis) acionamentos anuais, com cobertura total de até 200 km.

**Art. 51.** A quilometragem será contada a partir da base de saída do prestador (ou local em que se encontrar no momento do acionamento) até o local da ocorrência e, posteriormente, até o destino indicado pelo cooperado, respeitado o limite de quilometragem do plano contratado.

**Parágrafo único.** A quilometragem excedente, bem como serviços adicionais não cobertos, poderão ser cobrados diretamente ao cooperado pelo prestador, mediante concordância expressa.

**Art. 52.** A assistência não será prestada quando:

- I – o veículo estiver em local de difícil acesso ou área de risco, que impeça a atuação segura do prestador;
- II – houver inadimplência ou suspensão de benefícios do cooperado;
- III – o serviço for solicitado para finalidade diversa de emergência (como transporte programado sem ocorrência de pane ou colisão);
- IV – não forem observadas as condições deste Regimento;
- V – após a primeira remoção, o cooperado solicitar troca de oficina ou novo destino para o mesmo evento, hipótese em que o deslocamento adicional será considerado serviço independente e sujeito a cobrança direta.

**Parágrafo único.** A solicitação do serviço implica autorização expressa do cooperado para que a NEWCOOP e a empresa parceira realizem o registro do atendimento, incluindo coleta de fotos, áudios e geolocalização, para fins de auditoria, comprovação e segurança operacional.

## CAPÍTULO VIII – DOS BENEFÍCIOS

**Art. 53.** A NEWCOOP disponibiliza aos cooperados benefícios adicionais voltados à saúde, economia e bem-estar, em caráter coletivo, mediante parcerias com empresas especializadas e prestadores de serviços.

### Seção I – Do Saúde Plus

**Art. 54.** O benefício Saúde Plus assegura acesso a atendimentos presenciais ou online em diversas especialidades médicas, além de acompanhamento psicológico e nutricional, observadas as seguintes condições:

- I – Consultas médicas presenciais ou por teleconsulta, mediante agendamento prévio;
- II – atendimento com clínico geral 24 (vinte e quatro) horas por dia, via telemedicina;
- III – consultas com psicólogo e nutricionista, mediante coparticipação paga previamente à confirmação do agendamento.

**Parágrafo único.** A lista de especialidades, valores de coparticipação e profissionais credenciados estará disponível nos canais oficiais da NEWCOOP (site, aplicativo ou WhatsApp) e poderá ser atualizada periodicamente pela Empresa prestadora do serviço.

## **Seção II – Da Telemedicina Avulsa**

**Art. 55.** A NEWCOOP oferece, além do Saúde Plus, o serviço de Telemedicina Avulsa, disponível 24 horas, para consultas com clínico geral, acessível por meio dos canais oficiais, mediante pagamento avulso conforme tabela vigente.

## **Seção III – Do Clube Certo**

**Art. 56.** O Clube Certo consiste em programa coletivo de descontos em estabelecimentos credenciados, abrangendo farmácias, supermercados, clínicas, academias, laboratórios e demais conveniados.

**Parágrafo único.** Os descontos serão definidos pela rede parceira e divulgados na plataforma digital da NEWCOOP, podendo variar conforme localidade e disponibilidade comercial.

## **Seção IV – Do Auxílio Medicamento**

**Art. 57.** O Auxílio Medicamento garante ao cooperado o direito a gratuidade ou reembolso de medicamentos genéricos, observadas as condições do contrato coletivo vigente.

**§1º** O benefício poderá ser limitado em valor mensal e em quantidade de utilizações anuais.

**§2º** A utilização do benefício dependerá da apresentação de receita médica válida e nota fiscal de compra quando exigido.

**§3º** O benefício é pessoal e intransferível, restrito ao cooperado titular ou aos beneficiários previamente cadastrados.

## **Seção V – Do Auxílio Exame**

**Art. 58.** O Auxílio Exame assegura ao cooperado o direito a reembolso parcial ou desconto em rede conveniada, conforme contrato coletivo vigente.

**§1º** A utilização do benefício requer a apresentação de pedido médico e nota fiscal ou documento equivalente.

**§2º** A forma de compensação (reembolso ou desconto) será definida pela Diretoria, conforme regras do contrato coletivo firmado com o parceiro responsável.

**§3º** O benefício estará sujeito às condições de carência, coparticipação e disponibilidade da rede credenciada.

## **Seção VI – Das Disposições Gerais dos Benefícios**

**Art. 59.** Os benefícios descritos neste Capítulo possuem natureza acessória e coletiva, sendo prestados por intermédio de contratos de parceria e sem caráter securitário, observando-se a legislação aplicável e os princípios cooperativistas.

**Art. 60.** A NEWCOOP poderá alterar, substituir ou suspender os benefícios previstos neste Capítulo, mediante comunicação prévia e justificada, sempre que houver:

- I – Alteração contratual com os parceiros prestadores;
- II – inabilidade técnica, econômica ou operacional da continuidade do serviço;
- III – necessidade de adequação às normas legais ou regulatórias vigentes.

## CAPÍTULO IX – DA PROTEÇÃO A TERCEIROS

**Art. 61.** A NEWCOOP disponibiliza, de forma opcional, a proteção contra danos causados a terceiros, prestada diretamente ou por intermédio de associação ou seguradora parceira, conforme contrato coletivo vigente.

**Art. 62.** A cobertura de terceiros compreende:

**I – Danos Patrimoniais:** indenização por prejuízos materiais causados a veículos ou bens de terceiros em decorrência de acidente de trânsito;

**II – Danos Pessoais:** indenização por morte ou invalidez permanente de terceiros em decorrência de acidente de trânsito, respeitados os limites contratuais estabelecidos.

**Art. 63.** Para fins de clareza e padronização, aplicam-se os seguintes limites de cobertura:

**I – Motocicletas:** até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para danos patrimoniais e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para danos pessoais;

**II – Automóveis:** até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos patrimoniais e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para danos pessoais.

**Art. 64.** A utilização da cobertura de terceiros estará sujeita à cota de participação do cooperado responsável, aplicada por evento e com cota de participação firmada no valor com a empresa responsável pela indenização.

**Art. 65.** Estão excluídas da cobertura de terceiros as seguintes situações:

I – danos decorrentes de atos dolosos ou ilícitos praticados pelo cooperado, condutor ou beneficiário;

II – acordos realizados sem anuênciam da NEWCOOP, diretamente entre cooperado e terceiro;

III – danos a bens de propriedade do próprio cooperado, de seus familiares ou de pessoas que com ele residam;

IV – danos causados em competições, corridas, treinamentos ou atividades não previstas neste Regimento;

V – eventos ocorridos em período de inadimplência ou suspensão de benefícios;

VI – danos a veículos ou bens não identificados ou não localizados, sem prova da ocorrência e da autoria.

**Art. 66.** A cobertura de terceiros será processada conforme o procedimento de sinistro previsto neste Regimento, observando-se a regulação, prazos e documentos obrigatórios definidos para os demais eventos indenizáveis.

**Parágrafo único.** A indenização a terceiros dependerá da comprovação do dano, da existência de responsabilidade do cooperado e da ausência de exclusões previstas neste Capítulo.

## CAPÍTULO X – DO SEGURO APP (ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS)

**Art. 67.** O Seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) é disponibilizado pela NEWCOOP de forma opcional, mediante contrato coletivo firmado com seguradora parceira, podendo a empresa ser substituída a qualquer tempo por decisão administrativa da Diretoria.

**Art. 68.** A cobertura do Seguro APP compreende:

I – Morte acidental, em decorrência de acidente de trânsito;

II – Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente;

III – Despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO), limitadas aos valores contratados na apólice coletiva.

**Art. 69. Para fins de clareza, aplicam-se os seguintes parâmetros de cobertura:**

**I – Motocicletas:** até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa, e até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para DMHO;

**II – Automóveis:** até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa, e até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para DMHO.

**Art. 70.** A contratação do APP será realizada de forma mensal e opcional, observando-se que:

- I – a adesão poderá ser efetuada a qualquer tempo;
- II – o pagamento ocorrerá no vencimento seguinte à ativação;
- III – o cancelamento dependerá da quitação integral das parcelas devidas, aplicando-se as mesmas regras de cancelamento previstas neste Regimento.

**Art. 71.** O Seguro APP estará sujeito à carência mínima de 60 (sessenta) dias corridos contados da adesão ou reativação, sendo indevido o uso do benefício em eventos ocorridos dentro deste prazo.

**Art. 72.** Estão excluídos da cobertura do Seguro APP:

- I – eventos decorrentes de atos ilícitos ou dolosos praticados pelo cooperado, condutor ou beneficiário;
- II – utilização do veículo em competições, rachas ou atividades não previstas neste Regimento;
- III – eventos ocorridos durante inadimplência ou suspensão de benefícios;
- IV – hipóteses de exclusão previstas na apólice coletiva vigente;
- V – qualquer uso do benefício fora das condições contratuais ou com documentação irregular.

**Parágrafo único.** A execução, regulação e liquidação das indenizações previstas neste Capítulo observarão integralmente as regras e prazos definidos na apólice coletiva firmada entre a NEWCOOP e a seguradora parceira.

## CAPÍTULO XI – DA ASSISTÊNCIA FUNERAL

**Art. 73.** A NEWCOOP disponibiliza, de forma opcional, o benefício de Assistência Funeral, mediante contrato coletivo firmado com seguradora ou empresa parceira, podendo esta ser substituída a qualquer tempo por decisão da Diretoria.

**Art. 74.** A cobertura de assistência funeral compreende:

- I – organização e custeio dos serviços essenciais ao funeral do cooperado ou beneficiário, em caso de morte natural ou acidental;
- II – traslado do corpo dentro do território nacional, quando necessário;
- III – fornecimento de urna, ornamentação, carro fúnebre e serviços correlatos;
- IV – sepultamento ou cremação, conforme a legislação aplicável e a escolha da família.

**Art. 75.** Poderão ser contratados os seguintes planos:

- I – Plano Individual, destinado exclusivamente ao cooperado titular;
- II – Plano Familiar, que abrange o cooperado titular, seu cônjuge ou companheiro(a), e filhos de até 21 (vinte e um) anos, salvo disposição diversa prevista em contrato coletivo.

**Art. 76. A utilização do benefício está condicionada à regular adimplência do cooperado e ao cumprimento da carência mínima prevista na apólice coletiva, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da adesão ou reativação.**

**Art. 77. Estão excluídos da cobertura de assistência funeral:**

- I – Despesas realizadas sem comunicação e autorização prévia da central de atendimento;
- II – Eventos ocorridos fora do território nacional;
- III – Morte decorrente de atos ilícitos ou dolosos praticados pelo cooperado ou beneficiário;
- IV – Demais hipóteses expressamente previstas na apólice coletiva vigente.

**Art. 78.** A solicitação da assistência funeral deverá ser feita imediatamente após o óbito, junto à central de atendimento da NEWCOOP ou da empresa parceira, mediante fornecimento dos dados do beneficiário e apresentação da certidão de óbito.

**Parágrafo único.** O atendimento será prestado conforme o plano contratado e dentro dos limites de cobertura estabelecidos no contrato coletivo vigente.

## CAPÍTULO XII – DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

**Art. 79.** A NEWCOOP disponibiliza, de forma opcional, o benefício de Assistência Residencial, mediante contrato coletivo firmado com seguradora ou empresa parceira, podendo esta ser substituída a qualquer tempo por decisão da Diretoria.

**Parágrafo único.** A contratação do benefício estará sujeita à carência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da adesão ou reativação.

### Seção I – Da Cobertura Indenizatória

**Art. 80.** A cobertura indenizatória residencial garante ao cooperado a reparação de prejuízos decorrentes de eventos previstos no contrato coletivo vigente, tais como:

- I – Incêndio, explosão ou queda de raio;
- II – danos elétricos;
- III – vendaval, granizo ou impacto de veículos;
- IV – outros riscos expressamente previstos na apólice coletiva.

**Art. 81.** A indenização será devida até os limites estabelecidos na apólice coletiva, condicionada à regular adimplência do cooperado e ao cumprimento da carência definida no contrato.

### Seção II – Da Assistência Emergencial

**Art. 82.** A assistência residencial compreende o atendimento emergencial ao imóvel do cooperado, incluindo, dentre outros, os seguintes serviços:

- I – chaveiro, em caso de perda, roubo ou quebra de chaves;
- II – encanador, em casos de vazamento ou rompimento de tubulações;
- III – eletricista emergencial, para pane elétrica ou curto-circuito;
- IV – vidraceiro, para substituição de vidros danificados;
- V – reparos básicos de urgência, necessários à preservação da segurança do imóvel.

**Art. 83.** A utilização da assistência observará os seguintes parâmetros:

- I – limite de até 03 (três) atendimentos por ano por cooperado;
- II – cada atendimento limitado ao valor máximo previsto na apólice coletiva vigente;
- III – as chamadas deverão ser solicitadas exclusivamente pelos canais oficiais da seguradora parceira (telefone, site ou aplicativo).

### Seção III – Das Exclusões

**Art. 84.** Estão excluídos da cobertura indenizatória e assistencial:

- I – danos decorrentes de má conservação, desgaste natural ou falta de manutenção preventiva do imóvel;
- II – serviços relacionados a obras, reformas ou ampliações;
- III – despesas que ultrapassem os limites contratuais de cobertura;
- IV – eventos resultantes de atos dolosos, ilícitos ou intencionais do cooperado ou beneficiário;
- V – prejuízos causados por fenômenos naturais não abrangidos pela apólice coletiva, como enchentes ou terremotos, salvo previsão expressa;
- VI – quaisquer outras hipóteses de exclusão constantes do contrato coletivo vigente.

## CAPÍTULO XIII – DA INADIMPLÊNCIA E CANCELAMENTO DEFINITIVO

**Art. 85.** A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias corridos implicará o cancelamento automático da adesão do cooperado, sem prejuízo da cobrança dos débitos pendentes e demais encargos previstos neste Regimento.

**Art. 86.** O cancelamento definitivo, seja por inadimplência, seja por decisão administrativa, não gera direito à restituição de valores já pagos, nem exonera o cooperado da obrigação de quitar as contribuições vencidas.

**Art. 87.** O cooperado que tiver sua adesão cancelada por inadimplência poderá solicitar o reingresso no programa, desde que:

- I – quite integralmente todos os débitos pendentes;
- II – arque com as taxas administrativas de reativação, quando aplicáveis;
- III – submeta o veículo à nova revistoria técnica, conforme previsto neste Regimento;
- IV – aceite as condições vigentes à época da nova adesão.

**Art. 88.** A NEWCOOP poderá adotar medidas administrativas ou judiciais para a recuperação dos valores devidos, incluindo:

- I – cobrança extrajudicial por meio dos canais oficiais;
- II – protesto de títulos;
- III – inscrição do cooperado em cadastros de proteção ao crédito;
- IV – propositura de ação judicial de cobrança ou monitoria, conforme o caso.

**Art. 89.** A exclusão do cooperado não impede posterior retorno, desde que observadas as exigências deste Regimento e do Estatuto Social, e mediante aprovação da Diretoria quanto à nova adesão.

## CAPÍTULO XIV – DA LGPD E PROTEÇÃO DE DADOS

**Art. 90.** A NEWCOOP observará integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados dos cooperados, garantindo transparência, segurança, confidencialidade e respeito à privacidade.

**Art. 91.** O tratamento de dados pessoais terá como finalidades:

- I – a execução e gestão deste Regimento Interno, do Estatuto Social e dos contratos firmados;
- II – a comunicação institucional com os cooperados pelos canais oficiais;
- III – a regulação e liquidação de sinistros e demais benefícios contratados;
- IV – o processamento de pagamentos, cobranças, reativações e vistorias;
- V – a gestão operacional de parcerias e benefícios coletivos;
- VI – o cumprimento de obrigações legais e regulatórias aplicáveis à atividade cooperativista.

**Art. 92.** O compartilhamento de dados pessoais será limitado ao estritamente necessário, e somente ocorrerá:

- I – com empresas parceiras, administradoras e prestadores de serviços contratados pela NEWCOOP, para execução dos benefícios;
- II – com autoridades públicas ou judiciais, mediante ordem legal ou determinação expressa;
- III – com seguradoras, MGAs ou administradoras de apólices coletivas, exclusivamente para fins de regulação e cumprimento contratual.

**Art. 93.** O cooperado tem direito de:

- I – solicitar acesso, correção, anonimização ou exclusão de seus dados pessoais;
- II – obter informações claras sobre o tratamento e uso de seus dados;
- III – revogar consentimentos previamente concedidos, observados os limites legais e contratuais;

IV – apresentar reclamações à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em caso de descumprimento.

**Art. 94.** A NEWCOOP adotará medidas técnicas e administrativas de segurança da informação adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou divulgação indevida.

**Art. 95.** O armazenamento e utilização de dados provenientes de vistorias, revistoria, rastreamento e comunicações de sinistro observarão os princípios da necessidade, finalidade e proporcionalidade, sendo vedado seu uso para finalidades alheias à execução dos benefícios e à proteção veicular.

## **CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 96.** O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e ratificação pela Assembleia Geral, aplicando-se a todos os cooperados ativos e aos que vierem a aderir posteriormente.

**Art. 97.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da NEWCOOP, observadas as disposições do Estatuto Social, da **Lei nº 5.764/71 (Lei das Cooperativas)**, da **Lei Complementar nº 213/2025** e demais normas aplicáveis ao sistema cooperativista e de proteção veicular.

**Art. 98.** Este Regimento poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, convocada nos termos do Estatuto Social, garantindo-se ampla publicidade das alterações aos cooperados por meio dos canais oficiais de comunicação da NEWCOOP.

**Art. 99.** Para fins de interpretação e aplicação deste Regimento, deverão ser observados os princípios da boa-fé, do mutualismo, da transparência, da solidariedade e da autogestão, que regem as relações entre a cooperativa e seus cooperados.

**Art. 100.** Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, prevalecerão as disposições estatutárias, sem prejuízo da validade das demais normas regulamentares aqui estabelecidas.

**Art. 101.** Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Regimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.